



PONTO A PONTO DO DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022

No dia 11/05/2022, foi publicado no DOU o Decreto nº 11.069/2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) previstos no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90), e alterou o Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Este artigo tem o objetivo de trazer as principais alterações no Decreto e como estas poderão impactar os servidores públicos.

O que é a GECC e quem pode receber? É uma gratificação devida ao servidor ativo, desde que a natureza da atividade seja eventual e se enquadre no artigo 76-A da Lei nº 8.112/90, descrito abaixo, ou seja, é a gratificação devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria e participação em atividades relacionadas a cursos e/ou concursos.

O pagamento desta gratificação era regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, revogado por este Decreto.

Lei 8.112/90

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado,



quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades . (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Dentre os principais pontos previstos no novo Decreto, pode-se destacar:

I. Hipóteses de vedação ao recebimento da GECC.

O art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, estabelece que não será concedida a GECC para servidor que executar:

- atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou *relacionada às políticas de competência dessa unidade*;
- atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;
- atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;
- atividade *realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício* ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;
- atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou
- atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

BRASÍLIA/DF – SAUS QD. 4, LOTE 9/5, ED. VICTORIA OFFICE TOWER, SL 505, ASA SUL – CEP 70.070-938

www.limavolpatti.adv.br

adv.monteiorlima@gmail.com



Diferentemente do anterior Decreto, em que previa o não pagamento desta gratificação quando a atividade estivesse relacionada a realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais (§2º do art. 2º do Decreto nº 6.114/2007).

Decreto nº 6.114/2007	Decreto nº 11.069/2022
<p>(...)</p> <p>§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.</p>	<p>Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor que executar:</p> <p>I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;</p> <p>II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;</p> <p>III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;</p> <p>IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;</p> <p>V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de</p>



	<p>um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;</p> <p>VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou</p> <p>VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.</p> <p>Parágrafo único É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.</p>
--	--

II. Valor da Gratificação

Antes caberia à instituição executora apurar o valor da gratificação, no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento (art. 5º do Decreto nº 6.114/2007).

Este artigo foi inteiramente revogado com uma nova redação, agora, não só caberá às entidades executoras, como aos órgãos, elaborar tabela de percentuais e valores da GECC (art. 6º, inc. I do Decreto nº 11.069/2022).

Portanto, com a nova previsão, recai a competência ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc que divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC (§3º do art. 4º do Decreto nº 11.069/2022).

Decreto nº 6.114/2007

Decreto nº 11.069/2022

BRASÍLIA/DF – SAUS QD. 4, LOTE 9/5, ED. VICTORIA OFFICE TOWER, SL 505, ASA SUL – CEP 70.070-938

www.limavolpatti.adv.br

adv.monteirolima@gmail.com



Art. 5º O valor da Gratificação será apurado pela instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento. (revogado)

Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

(...)

Art. 6º Caberá aos órgãos ou às entidades executoras:

I - elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º;

II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada;



	<p>III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrer durante o horário de trabalho; e</p> <p>IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito.</p> <p>Parágrafo único. O órgão ou a entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e encaminhará cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem.</p>
--	---

III. POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DA GECC EM BANCO DE HORAS

O novo Decreto abre a possibilidade de ao invés de pagamento de GECC, a sua conversão em banco de horas, conforme art. 7º, caput do Decreto nº 11.069/2022.

Havendo, portanto uma exceção, esta hipótese não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão.

Trata-se de uma previsão inovadora que não está disposta no antigo Decreto.

Decreto nº 11.069/2022

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando



desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quanto à forma de pagamento, o novo Decreto manteve a previsão do Decreto anterior.

A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Art. 76-A, § 1º, III, da Lei n.º 8.112/90, e Anexo do Decreto n.º 11.069/2022.

O Decreto prevê que a retribuição da GECC está limitado a 120 horas anuais, podendo ser autorizado o acréscimo de até 120 horas se devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora (**art. 5º do Decreto n.º 11.069/2022**) e será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal (**art. 8º do Decreto n.º 11.069/2022**).

Decreto n.º 6.114/2007	Decreto n.º 11.069/2022
Art. 9º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal. Parágrafo único. Na impossibilidade	Art. 8º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.



de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no **caput**, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Por fim, cabe informar que este Decreto entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022.

Conclui-se, que a principal alteração foi a nova redação do art. 3º, impossibilidade de alguns servidores que executarem as atividades estabelecidas neste artigo, não sendo portanto beneficiário da GECC.

FABIO MONTEIRO LIMA
OAB/DF 43.463

ANA CAROLINA LEMOS FREIRE
ESTAGIÁRIA/RA 21750050
UNICEUB